

Parecer de Comissão 77/2024

Protocolo 39417 Envio em 07/10/2024 10:14:04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **030/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana Municipal de
Empreendedorismo Feminino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 030/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de outubro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **030/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino.

O objetivo da Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino é refletir sobre a atuação das mulheres empreendedoras, valorizando e incentivando o trabalho desenvolvido por elas em nosso município.

De acordo com Parecer do Procurador Jurídico da Casa, trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município e, em relação ao interesse local, atende o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 7º, caput, da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de outubro de 2024.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

